

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM  
26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO  
SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo sua Superintendente, CAMILA MILEKE SCUCATO, com a interveniência da Secretaria de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente SECID, neste ato representada por seu Diretor Geral, VALDOMIRO HYRSAY e da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada simplesmente SEFA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,

Considerando que o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE foi instituído pela Lei Estadual nº 15.211 de 17 de julho de 2006, na condição de ente de cooperação com o Estado do Paraná vinculado à Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

Considerando que a citada legislação foi recentemente alterada pela Lei Estadual nº 22.021/2024

Considerando que, em razão dos citados diplomas legais estaduais, o PARANACIDADE tem a finalidade de fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios, à administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 8.917 de 15 de dezembro de 1988 e à realização de projetos, obras

e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável,

Resolvem firmar o presente Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a alteração do objeto do contrato ora aditado, mediante modificação da redação do *caput* da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão originário e, ainda, a prorrogação de seus prazos de vigência e execução.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**

O *caput* da Cláusula Segunda do contrato de gestão firmado entre as partes passa a ter a seguinte redação:

*O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer regras para o cumprimento, pelo PARANACIDADE, do disposto na Lei Estadual nº 15.211/2006, e suas alterações, especialmente no que diz respeito à suas finalidades de (i) fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios e a administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, para captação e a aplicação de recursos financeiros destinados ao processo de desenvolvimento urbano e regional do Estado, bem como, a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios, quando estes celebram convênios para realização de ações destinadas ao desenvolvimento urbano, social e regional com as secretarias de estado e demais órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná e (ii) realizar projetos, e consultorias*

*técnicas de obras e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável.*

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As regras e procedimentos para atendimento da finalidade de fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios e a administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, para captação e a aplicação de recursos financeiros destinados ao processo de desenvolvimento urbano e regional do Estado, bem como, a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios, quando estes celebram convênios para realização de ações destinadas ao desenvolvimento urbano, social e regional com as secretarias de estado e demais órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná ficam estabelecidas no Anexo I deste instrumento, que passa a ser parte integrante e indissociável do Contrato de Gestão originário.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As regras e procedimentos para atendimento da finalidade de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável ficam estabelecidas no Anexo II deste instrumento, que passa a ser parte integrante e indissociável do Contrato de Gestão originário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

Fica prorrogada a vigência e a execução do CONTRATO DE GESTÃO originário firmado entre as partes até o dia 31 de janeiro de 2035.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Gestão originário que não foram objeto de alterações neste termo aditivo.

Curitiba/PR *data da assinatura digital.*

Estado do Paraná  
Governador Carlos Massa Ratinho Junior

Secretaria de Estado das Cidades  
Diretor Geral Valdomiro Hrysay

Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretário de Estado Norberto Anacleto Ortigara

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE  
Superintendente Camila Mileke Scucato

Documento: **Anexo\_1\_MinutadoDecimoQuartoTermoAditivoaoContratodeGestaoSECIDePARANACIDADE1.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdomiro Hrysay** em 18/12/2024 15:26, **Camila Mileke Scucato** em 18/12/2024 16:58, **Norberto Anacleto Ortigara** em 23/01/2025 07:06.

Inserido ao protocolo **23.060.004-0** por: **Silvio da Silva Moraes** em: 18/12/2024 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**9235931cddb1230dea6a590c1fc88d10.**

**PLANO DE AÇÃO xxxx– CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ESTADO DO PARANÁ E PARANACIDADE – RESPONSABILIDADES DAS PARTES E FLUXOS DE SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES NOS MUNICÍPIOS REALIZADAS COM RECURSOS ESTADUAIS**

**I.- DO PLANO DE AÇÃO E DE SEU OBJETO**

Este Plano de ação formaliza a conjugação de esforços para desenvolver a atividade de SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES NOS MUNICÍPIOS REALIZADAS COM RECURSOS ESTADUAIS, objeto de Contrato de Gestão firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

A diretriz é a atuação de cada entidade signatária dentro das atribuições que lhes foram conferidas por meio das leis que permitiram as suas instituições, visando fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, para a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios, quando estes celebram com as Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná convênios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais.

**II.- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Anualmente, a Secretaria de Estado (...) encaminhará à SECID e ao PARANACIDADE, até o dia 01º de fevereiro, o Plano de ação relativo ao exercício corrente.

A lista de ações constantes deste Plano de ação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a Secretaria de Estado (...), a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que se mantenha o escopo e finalidade do Contrato de Gestão.

**III.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

De forma geral, o procedimento para prestação, pelo PARANACIDADE, de assistência técnica e institucional aos Municípios, quando estes celebram com as Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná convênios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais, dar-se-á mediante a atuação de três partes, em diferentes níveis, a saber:

- (i) Secretaria de Estado (...) ou órgão demandante, denominada também como SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE: assim definido como secretaria de estado ou órgão da administração direta ou indireta do Estado do Paraná que celebra convênios com os municípios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais e que, ao assinar o presente Plano de ação, decide que tais ações serão executadas com lastro no citado Contrato de Gestão e seus termos e operacionalizadas na forma deste Plano de ação;
- (ii) Secretaria de Estado das Cidades, denominada também como SECID: órgão da administração direta do Estado do Paraná ao qual o PARANACIDADE é vinculado como ente de cooperação, na forma da Lei Estadual nº 15.211/2006, sendo que, quando as ações a serem realizadas disserem respeito à aplicação de recursos financeiros em programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano, em especial ao desenvolvimento institucional dos municípios e à infraestrutura urbana, afetos às funções e serviços públicos, a SECID será considerada como SECRETARIA DEMANDANTE; e
- (iii) Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, denominado também de PARANACIDADE: serviço social autônomo, vinculado como ente de cooperação com a SECID por força da Lei Estadual nº 15.211/2006, que tem por finalidade legal, dentre outras, fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios;

Dessa forma, cada uma das partes terá obrigações diferentes, conforme seu nível de atuação, considerando inclusive a definição das responsabilidades e níveis decisórios que competirá a cada uma delas e que acompanhará a realização de todas as ações a serem realizadas que estarão abrangidas pelo Contrato de Gestão e que constarão deste Plano de ação.

### III.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE se obriga a:

- a) utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo PARANACIDADE sobre as ações realizadas em razão dos convênios celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de ações destinadas ao exercício de suas competências e atribuições legais;
- b) prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que isto for necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas em razão dos convênios celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de ações destinadas ao exercício de suas competências e atribuições legais;
- c) permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, que serão utilizados na execução deste Plano de ação;
- d) atuar junto aos municípios do Estado do Paraná com os quais tenha celebrado convênios para realização de ações que tenham por objeto o exercício de suas competências e atribuições legais e que estejam abrangidas neste Plano de ação, para que os municípios mantenham sempre atualizados e íntegros seus respectivos registros, cadastros de servidores e que prestem informações e realizem as ações que lhe serão exigidas de forma célere, ágil, adequada e em respeito à legislação aplicável;
- e) decidir quais convênios serão celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que serão abrangidos neste Plano de ação, ficando responsáveis pela celebração dos citados instrumentos jurídicos, em respeito à legislação aplicável, sendo que em cada um destes convênios, o PARANACIDADE deverá figurar como interveniente;
- f) garantir que os convênios somente serão celebrados quando houver orçamento já destinado para tanto, mediante destinação dos recursos já assegurada, ficando desde já estabelecido que as atividades a ser realizadas pelo PARANACIDADE somente acontecerão com o convênio devidamente celebrado, informando-se a disponibilização efetiva dos recursos;
- g) efetuar o pagamento das quantias devidas ao PARANACIDADE em razão do Contrato de Gestão, na forma nele estabelecida, em relação às ações realizadas em conformidade com este Plano de ação;
- h) adotar, quando e se necessário, todas as medidas para efetivo e fiel cumprimento dos convênios a serem celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que estejam abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes neste Plano de ação;



- i) entregar ao PARANACIDADE, quando o for o caso, o projeto padrão das ações a ser realizadas em razão dos convênios celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que estejam abrangidos neste Plano de ação;
- j) realizar, em colaboração com a SECID, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação sempre acontecerá embasada na forma definida nesse Plano de ação.

### III.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, o PARANACIDADE se obriga a:

- a) cumprir suas atribuições legais no que diz respeito à supervisão das ações a serem realizadas em razão dos convênios celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios, e dos quais tenha constado como interveniente, e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de ações destinadas ao exercício das competências e atribuições legais da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE;
- b) definir e disponibilizar a metodologia de supervisão, avaliação e controle sobre as ações realizadas em razão dos convênios celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, e dos quais tenha constado como interveniente, e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de ações destinadas ao exercício das competências e atribuições legais da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE;
- c) manter de forma hígida, íntegra e adequada todos os registros necessários à supervisão, avaliação e controle nos seus sistemas, relativamente às ações em razão dos convênios celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, e dos quais tenha constado como interveniente, e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de ações destinadas ao exercício das competências e atribuições legais da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE;
- d) prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que isto for necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas em razão dos convênios celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, e dos quais tenha constado como interveniente, e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de ações destinadas ao exercício das competências e atribuições legais da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE;

e) quando e se necessário, capacitar e prestar auxílio aos servidores da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e aos municípios, para que estes possam acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, que serão utilizados na execução do Contrato de Gestão.

### III.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECID

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), quando não for considerada como SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, se obriga a:

a) Supervisionar o Contrato de Gestão, como órgão da administração direta do Estado do Paraná ao qual o PARANACIDADE está vinculado como ente de cooperação, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 15.211, de 2006;

B) realizar, em colaboração com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação sempre acontecer na forma definida neste Plano de ação.

### IV.- DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos previstos no CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em razão das transferências voluntárias que forem disponibilizadas por convênio aos municípios, por intermédio da Secretarias de Estado (...) e que estejam abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes deste Plano de ação, especialmente aqueles em que o PARANACIDADE atua como agente técnico operacional, hipótese em que fica assegurado o recebimento de 5% (cinco por cento) do valor total conveniado, cuja quantia deve ser disponibilizada de forma concomitante à disponibilização dos valores do convênio à Secretaria de Estado (...) e não poderá ser deduzida das transferências voluntárias.

Para regular pagamento da remuneração do PARANACIDADE, a Secretaria de Estado (...) encaminhará à SECID e ao PARANACIDADE a relação dos convênios celebrados e que estão abrangidos pelo Contrato de Gestão e constam deste Plano de ação, para regular apuração dos valores devidos e respectivo pagamento.

Após a apuração dos valores devidos, a Secretaria de Estado (...)efetuará o pagamento mediante depósito ou transferência para a conta bancária do PARANACIDADE, mantida junto ao Banco, agência, conta corrente nº, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de pagamento.

O pagamento das quantias devidas deverá ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele em que forem apurados os valores devidos.

O valor estimado para remuneração do PARANACIDADE no exercício compreendido por este Plano de ação é equivalente a 5% das ações a serem realizadas, na forma discriminação trazida na tabela do item V a seguir.

## **V – LISTAGEM DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS**

A lista de ações a serem realizadas com base neste Plano de ação consta da tabela abaixo e poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que se mantenha o escopo e finalidade do Contrato de Gestão.

Em razão disso, o valor estimado das ações a serem realizadas é de R\$ (...).

(Listagem das ações em tabela a ser preenchida. Sugestão de informações a constar da tabela na forma abaixo)

| Nº da ação | Tipo da ação (obra, serviço, bem) | Detalhamento mínimo da ação | Valor estimado da ação | Prazo estimado para conclusão da ação |
|------------|-----------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------------|
|            |                                   |                             |                        |                                       |

## **VI – METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO**

Cada ação constante do item V deste Plano de ação deve ser avaliada conforme a eficácia em relação ao cumprimento das METAS no escopo do trabalho que foram executadas, conforme os seguintes critérios: ATINGIDA, ATINGIDA PARCIALMENTE e NÃO ATINGIDA.

Sempre que a avaliação tiver como resultado ATINGIDA PARCIALMENTE ou NÃO ATINGIDA, o PARANACIDADE deverá encaminhar à Secretaria de Estado (...) e à SECID justificativa formal para o resultando obtido, preferencialmente detalhando quais atividades foram realizadas para cada ação e se essa última será mantida.

A execução deste Plano de ação e do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliado semestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por 3 (três) representantes, de preferência, profissionais de notória

especialização, sendo 2 (dois) escolhidos pelo Secretário de Estado da Secretaria (...) e um escolhido pelo Secretário de Estado das Cidades.

O PARANACIDADE também designará um representante que ficará responsável pela interação e comunicação direta com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação e que fornecerá os dados e informações necessárias à elaboração da avaliação semestral ora mencionada.

(Sugestão de tabela contemplando a avaliação)

| Nº da ação | Nº do Projeto no SAM | Resultado esperado para o exercício – META | Resultado do exercício | Justificativa (se necessário) |
|------------|----------------------|--------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
|            |                      |                                            |                        |                               |

**VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada especialmente para esse fim.

Eventual tolerância quanto a descumprimento de obrigação assumida neste instrumento não implica novação ou alteração do pactuado.

As partes adotarão princípios de deontologia administrativa e gerencial, tornando, como paradigma, os princípios de Administração Pública, inscritos no artigo 37, da Constituição Federal.

Todas as comunicações relativas a este Plano de Ação podem ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, desde que possa ser documentalmente comprovada.

Curitiba/PR, *data da assinatura digital*.

Assinaturas.

Secretaria de Estado das Cidades

Secretaria ou Órgão Demandante

Diretor Geral

Representante Legal

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Superintendente

Documento: **PlanodeTrabalhoAnexoIconvenioscomosmunicipiosversaofinalrevisada.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 10/12/2024 18:33.

Assinatura Simples realizada por: **Valdomiro Hrysay (XXX.834.629-XX)** em 10/12/2024 17:41 Local: SECID/DG.

Inserido ao protocolo **23.060.004-0** por: **Silvio da Silva Moraes** em: 13/11/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**729a98aab8c1777a81713c1775f7150b**.

**PLANO DE AÇÃO xxxx – CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ESTADO DO PARANÁ E PARANACIDADE – RESPONSABILIDADES DAS PARTES E FLUXOS DE REALIZAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INTERESSE ESTADUAL**

**I.- DO PLANO DE AÇÃO E DE SEU OBJETO**

Este Plano de Ação tem lastro na conjugação de esforços para desenvolver as atividades de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, para a prestação de assistência técnica e institucional pelo PARANACIDADE às Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná e que é objeto de Contrato de Gestão firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

A diretriz é a atuação de cada entidade signatária dentro das atribuições que lhes foram conferidas por meio das leis que permitiram as suas instituições, visando fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, para a prestação de assistência técnica e institucional às Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná visando à realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual.

**II.- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Este Plano de ação formaliza a operacionalização das atividades nele descritas, na forma de seu objeto, e tem lastro e fundamento no Contrato de Gestão firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e o PARANACIDADE e estabelecendo também obrigações e responsabilidades de todos os partícipes.

Anualmente, a Secretaria de Estado (...) encaminhará à SECID e ao PARANACIDADE, até o dia 01º de fevereiro, o Plano de ação relativo ao exercício corrente.

A lista de ações constantes deste Plano de ação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a Secretaria de Estado (...), a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que se mantenha o escopo e finalidade do Contrato de Gestão.

### **III.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

De forma geral, o procedimento para a realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, com a prestação de assistência técnica e institucional às Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná na execução de tais atividades pelo PARANACIDADE, dar-se-á mediante a atuação de três partes, em diferentes níveis, a saber:

- (i) Secretaria de Estado ou órgão demandante, denominada também como SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE: assim definido como secretaria de estado ou órgão da administração direta ou indireta do Estado do Paraná que tem a necessidade da realização de projetos, obras e serviços de engenharia para atendimento de suas finalidades institucionais e que decide executá-las com fundamento no Contrato de Gestão e seus termos;
- (ii) Secretaria de Estado das Cidades, denominada também como SECID: órgão da administração direta do Estado do Paraná que, na forma da Lei Estadual nº 21.352/2023, tem a atribuição legal de realizar planejamento, coordenação da execução e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual, centrada no desenvolvimento sustentável e também de realizar o apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, que atuará como a titular do procedimento licitatório e de contratação para a realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual; e
- (iii) Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, denominado também de PARANACIDADE: serviço social autônomo, vinculado como ente de cooperação com a SECID por força da Lei Estadual nº 15.211/2006, que tem por finalidade legal, dentre outras, fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados à realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável, que atuará como agente técnico-operacional para a realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual.

Dessa forma, cada uma das partes terá obrigações diferentes, conforme seu nível de atuação, considerando inclusive a definição das responsabilidades e



níveis decisórios que competirá a cada uma delas e que acompanhará a realização de todas as ações a serem realizadas que estarão abrangidas pelo Contrato de Gestão e que constarão deste Plano de ação.

### III.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE se obriga a:

- a) utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo PARANACIDADE sobre as ações de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual;
- b) prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que isto for necessário ou solicitado, sobre as ações de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual;
- c) permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, que serão utilizados na execução deste Contrato de Gestão;
- d) decidir e determinar quais projetos, obras e serviços de engenharia serão realizados na forma do Contrato de Gestão, competindo-lhe também definir níveis de priorização de todas as ações, se for o caso determinando inclusive de forma específica a ordem cronológica em que cada uma delas deve ser realizada;
- e) formalizar cada demanda específica constante de Plano de ação encaminhando para a Diretoria Geral da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), via Eprotocolo ou outro mecanismo que venha a substituí-lo, o formulário anexo denominado “DECLARAÇÃO DA DEMANDA”, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que nele mencionados, conforme o nível de maturidade de cada demanda;
- f) avaliar de forma específica e, se assim entender, promover os ajustes necessários nos documentos necessários à realização dos procedimentos licitatórios para a contratação, quando houver sugestão do PARANACIDADE e/ou da SECID para tanto, inclusive no que diz respeito ao preenchimento do formulário “DECLARAÇÃO DA DEMANDA” e documentos que devem acompanhá-lo, mencionado no item ‘e’, anterior, para sua devida complementação;
- g) realizar, em conjunto com o PARANACIDADE e a SECID, reunião de partida para que seja dado início à execução de contratos relativos a projetos, obras e



serviços de engenharia de interesse estadual, que estejam abrangidos neste Plano de ação;

h) após o recebimento da documentação pertinente, realizar o pagamento das medições realizadas diretamente à(s) contratada(s), encaminhando em seguida o comprovante da liquidação à SECID;

i) efetuar o pagamento das quantias devidas ao PARANACIDADE em razão do Contrato de Gestão e na forma estabelecida naquele instrumento e neste Plano de ação;

j) em conjunto com a SECID, aprovar e autorizar toda e qualquer solicitação de aditivo relativo a reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo e supressão, para validação dos valores a serem recompostos e indicação de fonte orçamentária específica;

k) realizar, em colaboração com a SECID, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação sempre acontecerá embasada no Plano de ação.

### III.2- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID)

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, as Secretaria de Estado das Cidades (SECID) se obriga a:

a) utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo PARANACIDADE sobre as ações de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual;

b) prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que isto for necessário ou solicitado, sobre as ações de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual;

c) permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, que serão utilizados na execução do Contrato de Gestão;

d) receber cada demanda específica constante de Plano de ação encaminhando para a Diretoria Geral da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), via Eprotocolo ou outro mecanismo que venha a substituí-lo, e realizar a primeira análise de cada formulário encaminhado pelas secretarias ou órgãos demandantes, denominado “DECLARAÇÃO DA DEMANDA”, atestando seu correto preenchimento e a devida juntada da documentação correspondente, conforme o nível de maturidade de cada demanda;

- e) caso a “DECLARAÇÃO DE DEMANDA” seja encaminhada sem o correto preenchimento, faltando documentação ou ainda com documentação deficiente, devolver o Eprotocolo respectivo à secretaria ou órgão demandante, para que sejam promovidas as correções e juntada a documentação completa e pertinente, conforme o nível de maturidade de cada demanda;
- f) após atestar o correto preenchimento da “DECLARAÇÃO DE DEMANDA” e a devida juntada da documentação correspondente, realizar o respectivo encaminhamento ao PARANACIDADE, para análise técnica correspondente, conforme o nível de maturidade de cada demanda;
- g) avaliar de forma específica e, se assim entender, promover os ajustes necessários nos documentos necessários à realização dos procedimentos licitatórios para a contratação, quando houver sugestão do PARANACIDADE para tanto;
- h) avaliar e aprovar as minutas de editais e contratos a elas associados disponibilizadas pelo PARANACIDADE, e proceder com os procedimentos necessários à realização da licitação, desde a publicação dos avisos, impugnações, abertura de fases de julgamento, habilitação, recursos, etc, até encaminhamento do resultado final da licitação, o que deverá ser feito mediante sistema para o PARANACIDADE;
- i) após recebimento das opiniões técnicas prévias emitidas pelo PARANACIDADE, realizar os procedimentos necessários à divulgação do resultado da licitação e, em caso de sua homologação, providenciar o encaminhamento ao PARANACIDADE dos contratos respectivos, e demais documentos exigidos;
- j) realizar, em conjunto com o PARANACIDADE e com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, a reunião de partida para que seja dado início à execução de contratos relativos a projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, que estejam abrangidos neste Plano de ação;
- k) acompanhar a fiscalização técnica dos projetos, obras e serviços de engenharia realizada pelo PARANACIDADE e, após validar a respectiva documentação, acompanhada de relatório circunstanciado, por intermédio do fiscal e o gestor do contrato, atestar o recebimento do objeto e encaminhar à SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE para que sejam realizados os pagamentos devidos em todas as medições realizadas;
- l) após receber da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE o comprovante da liquidação e pagamento das medições realizadas, encaminhar tais documentos ao PARANACIDADE, para o devido arquivamento;

- m) encaminhar ao PARANACIDADE, de forma prévia, toda e qualquer solicitação de aditivo contratual que se pretenda formalizar na execução dos contratos abrangidos por este Plano de ação;
- n) em conjunto com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, aprovar e autorizar toda e qualquer solicitação de aditivo relativo a reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo e supressão, para validação dos valores a serem recompostos e indicação de fonte orçamentária específica;
- o) encaminhar ao PARANACIDADE, de forma prévia, toda e qualquer solicitação de rescisão contratual que se pretenda formalizar na execução dos contratos abrangidos por este Plano de ação, permanecendo como responsável exclusiva pelas decisões relativas à rescisão e possíveis alternativas para continuidade das ações;
- p) realizar, em colaboração com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação sempre acontecerá embasada no Plano de ação.

### III.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE

Para perfeita execução deste Contrato de Gestão, no âmbito da supervisão técnico-operacional e realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, o PARANACIDADE se obriga a:

- a) cumprir suas atribuições legais no que diz respeito à supervisão técnico-operacional dos projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná;
- b) definir e disponibilizar a metodologia de supervisão, avaliação e controle sobre os projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná;
- c) manter de forma hígida, íntegra e adequada todos os registros necessários à supervisão, avaliação e controle nos seus sistemas, relativamente aos projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná;
- d) prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que isto for necessário ou solicitado, sobre os projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná;

e) quando e se necessário, capacitar e prestar auxílio aos servidores das Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, para que estes possam acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, que serão utilizados na execução deste Plano de ação e do Contrato de Gestão;

f) prestar assessoria técnica, inclusive sugerindo alterações se for o caso, analisando a seguinte documentação, que será encaminhada pelas Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, conforme o nível de maturidade de cada ação a ser realizada: (i) estudo técnico preliminar; (ii) termo de referência; (iii) anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e demais documentos necessários à realização aos projetos, obras e serviços de engenharia; (iv) orçamentos e estimativas de contratação;

g) prestar assessoria técnica específica nos projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados para a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE sobre os seguintes documentos, conforme o nível de maturidade de cada ação a ser realizada: (i) no estudo técnico preliminar, (ii) termo de referência; (iii) anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e demais documentos necessários à realização aos projetos, obras e serviços de engenharia; (iv) orçamentos e estimativas de contratação;

g) disponibilizar e encaminhar à SECID minutas de editais e contratos a elas associados, adotando-se preferencialmente para tanto as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE-PR), adequadas a cada potencial contratação;

h) emitir opiniões técnicas prévias sobre a conformidade dos procedimentos licitatórios de contratação, cujas opiniões devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado das Cidades (SECID);

i) após a homologação dos procedimentos licitatórios, realizar o registro dos contratos firmados em seus sistemas, atestando sua correção, inclusive no que diz respeito à oferta de garantias e demais acessórios, quando exigidos;

j) realizar, em conjunto com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e com a SECID, reunião de partida para que seja dado início à execução de contratos relativos a projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, que estejam abrangidos neste Plano de ação;

k) realizar o apoio à fiscalização dos projetos, obras e serviços de engenharia a serem realizados pela SECID para a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e, também, realizar o apoio à fiscalização dos contratos assinados em decorrência de tais ações, encaminhando toda a documentação necessária e exigida pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, acompanhada de relatório circunstanciado, para que o fiscal e o gestor do

contrato na SECID possam atestar o recebimento do objeto e encaminhar à SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE para que sejam efetuados os pagamentos devidos em todas as medições realizadas;

l) emitir pareceres técnicos, de forma prévia, em toda e qualquer solicitação de aditivo contratual que se pretenda formalizar na execução dos contratos abrangidos por este Plano de ação, encaminhando-os posteriormente para a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), para validação e aferição de legalidade e posterior celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis;

m) emitir pareceres técnicos, de forma prévia, em toda e qualquer solicitação de rescisão contratual que se pretenda formalizar na execução dos contratos abrangidos por este Plano de ação, encaminhando-os posteriormente para a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), para validação e aferição de legalidade e posterior celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis.

#### **IV.- DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

A movimentação de recursos previstos no CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em razão da realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual por parte das Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná e que estejam abrangidos por este Plano de ação, especialmente aqueles em que o PARANACIDADE atua como agente técnico operacional, hipótese em que fica assegurado a esse último o recebimento de 5% (cinco por cento) do valor de cada medição realizada nos contratos abrangidos neste Plano de ação, cuja quantia deve ser paga de forma concomitante ao pagamento de cada medição.

Para regular pagamento da remuneração do PARANACIDADE, a Secretaria de Estado (...), quando realizar o pagamento de cada medição, efetuará o pagamento das quantias devidas ao PARANACIDADE mediante depósito ou transferência para a conta bancária deste último, mantida junto ao Banco, agência, conta corrente nº, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de pagamento.

O valor estimado para remuneração do PARANACIDADE no exercício compreendido por este Plano de ação é equivalente a 5% das ações a serem realizadas, na forma discriminação trazida na tabela do item V a seguir.

#### **V – LISTAGEM DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS**

A lista de ações a serem realizadas com base neste Plano de ação consta da tabela abaixo e poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre as Secretarias de Estado ou órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que se mantenha o escopo e finalidade do Contrato de Gestão.

Em razão disso, o valor estimado das ações a serem realizadas é de R\$ (...).

(Listagem das ações em tabela a ser preenchida. Sugestão de informações a constar da tabela na forma abaixo)

| Nº da ação | Tipo da ação obra, projeto, serviço) | Detalhamento mínimo da ação | Valor estimado da ação | Prazo estimado para conclusão da ação |
|------------|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------------|
|            |                                      |                             |                        |                                       |

## VI – METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Cada ação constante do item V deste Plano de ação deve ser avaliada conforme a eficácia em relação ao cumprimento das METAS no escopo do trabalho que foram executadas, conforme os seguintes critérios: ATINGIDA, ATINGIDA PARCIALMENTE e NÃO ATINGIDA.

Sempre que a avaliação tiver como resultado ATINGIDA PARCIALMENTE ou NÃO ATINGIDA, o PARANACIDADE deverá encaminhar à Secretaria de Estado (...) e à SECID justificativa formal para o resultado obtido, preferencialmente detalhando quais atividades foram realizadas para cada ação e se essa última será mantida.

A execução deste Plano de ação e do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliado semestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por 3 (três) representantes, de preferência, profissionais de notória especialização, sendo 2 (dois) escolhidos pelo Secretário de Estado da Secretaria (...) e um escolhido pelo Secretário de Estado das Cidades.

O PARANACIDADE também designará um representante que ficará responsável pela interação e comunicação direta com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação e que fornecerá os dados e informações necessárias à elaboração da avaliação semestral ora mencionada.

(Sugestão de tabela contemplando a avaliação)



| Nº da ação | Nº do Projeto no SAM | Resultado esperado para o exercício – META | Resultado do exercício | Justificativa (se necessário) |
|------------|----------------------|--------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
|            |                      |                                            |                        |                               |

**VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada especialmente para esse fim.

Eventual tolerância quanto a descumprimento de obrigação assumida neste instrumento não implica novação ou alteração do pactuado.

As partes adotarão princípios de deontologia administrativa e gerencial, tornando, como paradigma, os princípios de Administração Pública, inscritos no artigo 37, da Constituição Federal.

Todas as comunicações relativas a este Contrato de Gestão podem ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, desde que possa ser documentalmente comprovada.

Curitiba/PR, *data da assinatura digital*.

Assinaturas.

Secretaria de Estado das Cidades

Diretor Geral

Secretaria ou Órgão Demandante

Representante Legal

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Superintendente



Documento: **PlanodeTrabalhoAnexoIIprojetosobraseservicosdeengenhariaestaduaisversaofinalrevisada.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 10/12/2024 18:33.

Assinatura Simples realizada por: **Valdomiro Hrysay (XXX.834.629-XX)** em 10/12/2024 17:41 Local: SECID/DG.

Inserido ao protocolo **23.060.004-0** por: **Silvio da Silva Moraes** em: 13/11/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**e4a745e7d68f1e2c9037205a0e7d355b**.

Auto de Infração nº 89112, Protocolo nº 232570261, contra ODINOR BOHRER DOS SANTOS, Município de MISSAL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 24848, Protocolo nº 232646918, contra LUIZ GERALDO PINHEIRO DA LUZ, Município de QUITANDINHA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 19918, Protocolo nº 227018143, contra JOSE CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA, Município de MANDAGUARI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.408,90.

Auto de Infração nº 79938, Protocolo nº 231364633, contra MARCOS FELIPE CHIOQUETTA, Município de CANDÓI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.408,90.

Auto de Infração nº 103437, Protocolo nº 222898358, contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 92009, Protocolo nº 230780226, contra FERNANDO GARDIN DE ANDRADE, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 14415, Protocolo nº 222611490, contra MAURO TOMAZINI, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 79940, Protocolo nº 232121238, contra COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de LARANJEIRAS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.690,68.

Auto de Infração nº 89104, Protocolo nº 232253347, contra ROQUE SIVERIS, Município de MISSAL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 8789, Protocolo nº 228906816, contra DELMAR JOSE SPIES, Município de MISSAL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.113,35.

Auto de Infração nº 36214, Protocolo nº 215822486, contra USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Município de TAPEJARA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 87410, Protocolo nº 227909110, contra ALCINDO PISSINATO, Município de NOVA ESPERANÇA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 43690, Protocolo nº 218069274, contra JBJ AGROPECUARIA LTDA, Município de GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Multa - R\$ 1.408,90.

Auto de Infração nº 25563, Protocolo nº 232645326, contra DENILSON DE JESUS PADILHA DOS SANTOS, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 76767, Protocolo nº 219003765, contra FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, Município de PARANAGUÁ - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 97082, Protocolo nº 227186747, contra OSVALDO ESPERANÇA ROCHA, Município de ASSIS - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.408,90.

Auto de Infração nº 23929, Protocolo nº 232985640, contra JOSE ODAIR GRACIOTTO, Município de ARAUCÁRIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.690,68.

Auto de Infração nº 47698, Protocolo nº 227023058, contra PAULO BERNARDES DE SOUZA NETO, Município de MARIALVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.408,90.

Auto de Infração nº 87419, Protocolo nº 228737194, contra MARCILIO SOARES DA SILVA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.523,21.

Auto de Infração nº 87413, Protocolo nº 228754358, contra RODRIGO MILANEZI VALÉRIO, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 87420, Protocolo nº 230353549, contra MAURO TOMAZINI, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.523,21.

Auto de Infração nº 89111, Protocolo nº 232232749, contra CASEMIRO SCHIMANSKI, Município de MISSAL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 25560, Protocolo nº 231462287, contra MARIA LIDINEI FRANCA PIOLA, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 47156, Protocolo nº 223960111, contra ANTONIO PLACIDO VENDRAMIN, Município de PARANAVAÍ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 58436, Protocolo nº 199313916, contra VITÓRIA SEMENTES EIRELI, Município de PRESIDENTE VENCESLAU - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 30.597,75.

Auto de Infração nº 25789, Protocolo nº 231135170, contra ANDRE MINUZZO MASSONI, Município de PÉROLA DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.

Auto de Infração nº 103443, Protocolo nº 231217789, contra FUNCAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.523,21.

Curitiba, 28 de Janeiro de 2025

ALESSANDRO CASAGRANDE  
Gerente de Apoio Técnico

8090/2025

sua Superintendente, CAMILA MILEKE SCUCATO, com a intervenção da Secretaria de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente SECID, neste ato representada por seu Diretor Geral, VALDOMIRO HYRSAY e da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada simplesmente SEFA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,

Considerando que o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE foi instituído pela Lei Estadual nº 15.211 de 17 de julho de 2006, na condição de ente de cooperação com o Estado do Paraná vinculado à Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

Considerando que a citada legislação foi recentemente alterada pela Lei Estadual nº 22.021/2024

Considerando que, em razão dos citados diplomas legais estaduais, o PARANACIDADE tem a finalidade de fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios, à administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 8.917 de 15 de dezembro de 1988 e à realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável,

Resolvem firmar o presente Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a alteração do objeto do contrato ora aditado, mediante modificação da redação do caput da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão originário e, ainda, a prorrogação de seus prazos de vigência e execução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

O caput da Cláusula Segunda do contrato de gestão firmado entre as partes passa a ter a seguinte redação:

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer regras para o cumprimento, pelo PARANACIDADE, do disposto na Lei Estadual nº 15.211/2006, e suas alterações, especialmente no que diz respeito à suas finalidades de (i) fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios e a administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, para captação e a aplicação de recursos financeiros destinados ao processo de desenvolvimento urbano e regional do Estado, bem como, a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios, quando estes celebram convênios para realização de ações destinadas ao desenvolvimento urbano, social e regional com as secretarias de estado e demais órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná e (ii) realizar projetos, e consultorias técnicas de obras e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As regras e procedimentos para atendimento da finalidade de fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios e a administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, para captação e a aplicação de recursos financeiros destinados ao processo de desenvolvimento urbano e regional do Estado, bem como, a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios, quando estes celebram convênios para realização de ações destinadas ao desenvolvimento urbano, social e regional com as secretarias de estado e demais órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná ficam estabelecidas no Anexo I deste instrumento, que passa a ser parte integrante e indissociável do Contrato de Gestão originário.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As regras e procedimentos para atendimento da finalidade de realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável ficam estabelecidas no Anexo II deste instrumento, que passa a ser parte integrante e indissociável do Contrato de Gestão originário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Fica prorrogada a vigência e a execução do CONTRATO DE GESTÃO originário firmado entre as partes até o dia 31 de janeiro de 2035.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Gestão originário que não foram objeto de alterações neste termo aditivo.

Curitiba/PR data da assinatura digital.

Estado do Paraná  
Governador Carlos Massa Ratinho Junior

Secretaria de Estado das Cidades  
Diretor Geral Valdomiro Hrysay

Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretário de Estado Norberto Anacleto Ortigara

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE  
Superintendente Camila Mileke Scucato

7841/2025

## Secretaria das Cidades

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM 26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo